



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO Nº 645/2025/GR/UFAL

Maceió, 02 de dezembro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
VITAL DO RÊGO
Presidente
Tribunal de Contas da União

Assunto: URP – 2º GRUPO / PROCESSO TC 009.089/2015-2

Senhor Presidente

A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), por meio de sua Vice-Reitora no Exercício da Reitoria, **Profa. Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar este **memorial institucional** com o propósito de **expor o cenário jurídico-administrativo complexo que envolve as determinações dessa Corte quanto à absorção da rubrica judicial da URP de fevereiro de 1989 (26,05%) – denominada URP 2º Grupo**, e as **decisões judiciais ainda vigentes** que asseguram a manutenção do pagamento aos servidores beneficiários.

1. Contextualização

A UFAL tem atuado com absoluta transparência e zelo institucional no cumprimento das decisões emanadas do Tribunal de Contas da União e da Advocacia-Geral da União, mantendo diálogo constante com as entidades representativas dos servidores.

No entanto, a Universidade se encontra **em um impasse jurídico**, pois está **vinculada simultaneamente a dois comandos de observância obrigatória e de natureza vinculante**:

- **de um lado**, a determinação do TCU, consubstanciada no **Acórdão 2203/2025-Plenário**, que orienta pela **absorção da URP 2º Grupo**;
- **de outro**, a **decisão judicial transitada em julgado** proferida na **Reclamação Trabalhista nº 0157300-52.1989.5.19.0003**, que **veda expressamente a absorção da referida rubrica** por futuros reajustes remuneratórios.

Trata-se, portanto, de um **conflito entre comandos igualmente vinculantes**, que coloca a gestão universitária em posição de risco de responsabilização qualquer que seja a conduta adotada.

2. Determinações do TCU

O **Acórdão 2203/2025 – Plenário**, no âmbito do **Processo TC 009.089/2015-2**, reafirma o entendimento de que a URP de fevereiro de 1989 deve ser absorvida pelos aumentos remuneratórios concedidos às carreiras.

Entretanto, essa matéria já havia sido objeto de análise anterior pelo próprio Tribunal, quando do **Acórdão 6.492/2017 – Segunda Câmara**, proferido após auditoria realizada nesta Universidade para apuração da regularidade de pagamentos.

Naquele julgamento, o TCU determinou que a absorção das rubricas deveria ocorrer **“excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo das Reclamações Trabalhistas nº 0157300-52.1989.5.19.0003 e nº 0064700-12.1989.5.19.0003.”** (grifo nosso).

Além disso, no item 9.4 do mesmo Acórdão, essa Corte determinou à Sefip o encaminhamento do caso à **Advocacia-Geral da União**, justamente para eventual ação judicial que revisse o entendimento contido na Reclamação Trabalhista acima referida, **reconhecendo, assim, a plena eficácia da decisão judicial vigente à época.**

3. Situação Judicial Atual

Até o presente momento, **não se identificou decisão judicial superveniente que tenha afastado ou cassado os efeitos da Reclamação Trabalhista nº 0157300-52.1989.5.19.0003.**

Ao contrário, o cenário jurídico atual **reafirma sua plena executoriedade:**

- A decisão proferida na **Reclamação Constitucional nº 24.862/AL**, que declarara a Justiça do Trabalho incompetente e anulava os efeitos da sentença trabalhista da URP, **foi cassada em 05/06/2025** pela **Reclamação TST-Rcl-1000667-80.2019.5.00.0000**, o que **restabeleceu integralmente a eficácia da decisão judicial que garante o pagamento da URP 2º Grupo;**
- Ademais, o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento do **Mandado de Segurança nº 26.156 (Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 17/03/2025)**, reconheceu a **ilegalidade da supressão da URP de 26,05%** por parte do TCU em relação aos docentes da Universidade de Brasília – UnB, enfatizando os princípios da **coisa julgada, segurança jurídica e proteção da confiança legítima.**

Esses precedentes fortalecem o entendimento de que **a decisão judicial da UFAL permanece plenamente válida e eficaz, sendo vedada a absorção ou supressão da rubrica enquanto não houver decisão judicial específica em sentido contrário.**

4. Dilema Institucional e Risco à Gestão Pública

Em razão desse contexto, a gestão da Universidade Federal de Alagoas se vê diante de uma **encruzilhada institucional:**

- Se **cumpre o Acórdão 2203/2025-TCU-Plenário**, procede à absorção da rubrica e **viola decisão judicial transitada em julgado**, sujeitando-se à responsabilização por descumprimento de ordem judicial;
- Se, por outro lado, **mantém o pagamento da URP** conforme a decisão da Justiça do Trabalho, incorre em **descumprimento de determinação do TCU**, com possibilidade de responsabilização administrativa e financeira dos gestores.

Importa frisar que, apesar do impasse, a UFAL **implementou todas as demais determinações do Acórdão 6.492/2017**, com impacto econômico anual superior a **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** em favor do erário estadual e da União, demonstrando o **comprometimento da gestão com o controle público e a economicidade**.

Inclusive, já se encontra cumprida a determinação constante no Acórdão 2203/2025 – Plenário para conversão da rubrica em VPNI, pois, **cumprindo ao comando exarado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário**, a partir de 2005 a UFAL deixou de aplicar os 26,05% sobre as parcelas que compõem a remuneração, passando a pagar apenas o valor nominal, configurando assim o “congelamento”.

5. Pedido

Diante de todo o exposto, a **Universidade Federal de Alagoas** vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência:

1. Que ess

2. a Corte de Contas reconheça o conflito de comandos existente, considerando a **vigência da decisão judicial da Reclamação Trabalhista nº 0157300-52.1989.5.19.0003**, e a necessidade de resguardar a segurança jurídica e a coisa julgada;

3. Que seja emitida orientação específica ou medida cautelar que suspenda a exigibilidade da absorção da URP no âmbito da UFAL até que sobrevenha decisão judicial definitiva em sentido contrário;

4. Que se reconheça o esforço da gestão universitária em cumprir as determinações do TCU dentro dos limites da legalidade, atuando com transparência, diálogo e boa-fé administrativa.

6. Conclusão

A UFAL reafirma seu compromisso com o controle público, com o cumprimento das determinações dessa Corte e com a defesa do interesse público, ao mesmo tempo em que busca **atuar com prudência e respeito à autoridade judicial**, evitando qualquer conduta que possa implicar responsabilização indevida de seus gestores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Respeitosamente,

ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria